



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE PORTO MAUÁ
Gabinete do Prefeito

Rua Uruguai, 155 – Porto Mauá – RS – CEP: 98.947-000 – Fone/Fax: (55) 3545-1146

www.portomaua.rs.gov.br

E-mail: prefeito@portomaua.rs.gov.br e convenios@portomaua.rs.gov.br

“Doe Órgãos, Doe Sangue: Salve Vidas”

PUBLICADO NO PELOURINHO

DE 24 / 03 / 2020

ATÉ 31 / 12 / 2020

Cleide
Cleide Campanher Winkler
Oficial Administrativo

LEI Nº 1555, DE 24 DE MARÇO DE 2020.

**AUTORIZA CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE
EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO PARA O
CARGO DE PSICOLOGO E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

JACIR LUIZ TAFFAREL, Prefeito Municipal em exercício de Porto Mauá, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições legais:

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores de Porto Mauá aprovou e eu, com amparo na Lei Orgânica do Município, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar, pelo prazo de 12 (doze) meses, prorrogável por igual período, em razão de excepcional interesse público, de 01 (um) servidor com as funções e vencimentos mensais abaixo discriminados:

FUNÇÃO	QUANTIDADE	CARGA HORÁRIA	SALÁRIO MENSAL
Psicólogo	01	20 horas semanais	RS 2.146,80 Padrão VI

Art. 2º - Os requisitos para a contratação de servidor, nas formas da lei, são os que constam na Lei nº 907, de 29 de dezembro de 2009.

Art. 3º - O contrato de que trata o Art. 1º será de natureza administrativa, ficando assegurado ao contratado os direitos previstos no Art. 233 do Regime Jurídico Único, Lei nº 28, de 25 de agosto de 1993, no que couber, bem como o reajuste de seu salário na mesma data e época dos demais servidores do município.

Parágrafo Único: Não é aplicável ao contrato de que trata a vedação de recontração constante no Art. 232, parte final, da Lei Municipal nº 28/93.

Art. 4º - As despesas decorrentes da presente Lei correrão à conta da dotação orçamentária próprias do orçamento.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO MAUÁ, RS, EM 24 DE MARÇO DE 2020.

JACIR LUIZ TAFFAREL
Prefeito Municipal em exercício

Registre-se e Publique-se:

Eder Marasca
Eder Marasca

Diretor - Secretaria de Administração e Finanças



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE PORTO MAUÁ

Gabinete do Prefeito

Rua Uruguai, 155 – Porto Mauá – RS – CEP: 98.947-000 – Fone/Fax: (55) 3545-1146

www.portomaua.rs.gov.br

E-mail: prefeito@portomaua.rs.gov.br e convenios@portomaua.rs.gov.br

“Doe Órgãos, Doe Sangue: Salve Vidas”

PROJETO DE LEI Nº 1541, DE 17 DE MARÇO DE 2020.

JUSTIFICATIVA

Através do presente expediente, encaminhamos o Projeto de Lei nº 1541, desta data, para apreciação dos senhores Vereadores, com a seguinte ementa:

AUTORIZA CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO PARA O CARGO DE PSICOLOGO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Administração Municipal, através de solicitação da Secretaria de Saúde e Desenvolvimento Social apresenta o presente Projeto de Lei com a finalidade de contratação temporária de excepcional interesse público.

Referida solicitação se faz necessário em virtude de uma das psicólogas solicitar Licença Interesse pelo período de 2 (dois) anos. A Secretaria de saúde vinha adequando as atividades dos profissionais com a equipe existente, mas alguns atendimentos precisam de continuidade.

Com isso, e considerando esta possibilidade, deveremos normalizar os atendimentos da equipe de saúde. Referida contratação deverá ser analisada em paralelo as ações de prevenção ao Coronavírus bem como das causas em nossas famílias.

Certos da compreensão dos Senhores Vereadores contamos com o apoio e aprovação do presente Projeto de Lei.

Atenciosamente,

LEOCIR WEISS
Prefeito Municipal